



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 6

Ofício-Circular n. 62/2012
0010048-04.2012.8.24.0600

Florianópolis, 02 de abril de 2012.

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

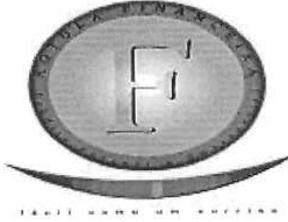
Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício nº 0040/2011/ ROTULA/LIQ EXTRA (fls. 1-2), subscrito pelo Senhor Rafael Ribeiro Alves, Liquidante Extrajudicial, bem como da decisão (fls. 4-5) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Barão de Cotegipe, 149, 2º andar, Centro, Leopoldina – MG, CEP 36700-000.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



**RÓTULA S/A
CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS -
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

fls. 1

OFÍCIO N. 0040/2011/ROTULA/LIQ EXTRA

Leopoldina, 29 de dezembro de 2011.

À
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Torre I – 8º Andar
Centro - Florianópolis, Santa Catarina
CEP: 88020-901

Assunto: Indisponibilidade de bens

Senhor(a) Desembargador(a),

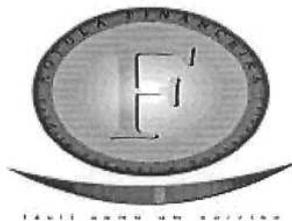
Em cumprimento às disposições do art. 36 da Lei n. 6.024, de 13 de março de 1974, informamos a V.Sa., que o Banco Central do Brasil – BACEN, por Ato do seu Presidente, número 1.210, de 02 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de dezembro de 2011, deliberou a decretação do regime de Liquidação Extrajudicial na RÓTULA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 03.456.984/0001-08, com sede em Leopoldina, à rua Cotegipe, 149 – Sala 1 – CEP 36700.000 e nomeou o respectivo Liquidante.

2 – Dessa forma e à vista do disposto no art. 36 da referida lei, comunico a Vossa Excelência, para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, os nomes abaixo qualificados dos controladores, dos ex-administradores e membros do conselho de administração, que integraram, nos últimos doze meses, a administração da RÓTULA CFI, cujo patrimônio foi atingido pela indisponibilidade, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

- **ADRIANO MACHADO BARBOSA**, CPF 611.247.616-91, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade M-3.477.059, SSPMG, residente e domiciliado em Leopoldina, MG, à rua Dr. Oswaldo Vieira, 75, ap.201, bairro Centro, CEP 36700-000;

Rua Barão de Cotegipe, 149 – 2º Andar Centro
Leopoldina – MG – CEP: 36700-000 – Fone: (32) 3441-5199
CNPJ: 03.456.984/0001-08

0010048-04.2012.8.24.0600 100112 1758 03



**RÓTULA S/A
CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS -
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

fls. 2

- **CARLOS ALBERTO BORGES BASTOS**, CPF 041.457.207-68, brasileiro, casado com separação de bens, contador, portador da carteira de identidade 1.772.458, IFP, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, RJ à rua Nicanor Caetano dos Santos, s/n, lote 1506, bairro deTeixeira, Município de Itaguaí-RJ, CEP 23.822-230;

- **FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA**, CPF 024.911.257-49, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, aposentado, portador da carteira de identidade 648.709, SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília, DF, à Quadra SQN 202-Bloco E, Apto.202, Asa Norte, CEP 70.832-050;

- **ODILON PEREIRA GUERRA JÚNIOR**, CPF 486.569.096-49, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade M.1.735.177, SSP/MG, residente e domiciliado em Leopoldina, MG à rua Izaltina Rennó Guedes, 174, bairro jardim Lisboa, CEP 36700.000;

- **SÉRGIO SIQUEIRA COSTA REIS**, CPF 193.912.936-20, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade M-330.428, SSP/MG, residente e domiciliado em Leopoldina, MG à rua Manoel Lobato, 200, Centro, CEP 36700-000;

- **SÉRGIO SIQUEIRA COSTA REIS FILHO**, CPF 050.563.126-14, casado com comunhão parcial de bens, bancário, portador da carteira de identidade 12.425.312, SSP/MG, residente e domiciliado em Leopoldina, MG à rua João Samuel, 21, ap.302, bairro Centro, CEP 36700.000.

3– Neste sentido, segue, em anexo, cópia do Ato do Presidente instaurando o regime de Liquidação Extrajudicial e nomeação do Liquidante.

4 – Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício.

5 – Finalmente, requero que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,


Rafael Ribeiro Alves
Liquidante Extrajudicial
CPF 102.005.416-68

Rua Barão de Cotegipe, 149 – 2º Andar Centro
Leopoldina – MG – CEP: 36700-000 – Fone: (32) 3441-5199
CNPJ: 03.456.984/0001-08



Autos n. 0010048-04.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Rafael Ribeiro Ribas e outro

Requerido: Adriano Machado Barbosa e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo liquidante extrajudicial da RÓTULA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, decretada pelo ato n. 1.210/2011 do presidente do Banco Central do Brasil, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, das seguintes pessoas: ADRIANO MACHADO BARBOSA, inscrito no CPF sob o n. 611.247.616-91; CARLOS ALBERTO BORGES BASTOS, inscrito no CPF sob o n. 041.457.207-68; FRANCISCO FLÁVIO SALES BARBOSA, inscrito no CPF sob o n. 024.911.257-49; ODILON PEREIRA GUERRA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o n. 486.569.096-49; SÉRGIO SIQUEIRA COSTA REIS, inscrito no CPF sob o n. 193.912.936-20; e SÉRGIO SIQUEIRA COSTA REIS FILHO, inscrito no CPF sob o n. 050.563.126-14.

Destaca o requerente que as pessoas referidas integraram a administração da empresa nos últimos doze meses anteriores à decretação da liquidação extrajudicial, estando com todos os seus bens indisponíveis consoante determinação do art. 36 da Lei n. 6024/1974.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficiar às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Além disso, ressalta-se que, de fato, a indisponibilidade em tela possui respaldo na Lei n. 6024/1974, senão vejamos:

"Art. 36. Os administradores das instituições financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 5

final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, a extrajudicial ou a falência, atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

[...]"

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 22 de março de 2012

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor